



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

Altera a Lei Complementar n.º 41, de 13 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 84º da Lei Complementar Municipal nº 41, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

Art. 84. Os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, são caracterizados por:

- I - cemitérios e crematórios;
- II - autódromos, kartódromos, estádios, parques, áreas para instalação de circos e demais equipamentos urbanos especiais destinados ao esporte e lazer;
- III - terminal rodoviário, aeroportos, heliportos, portos, terminais de passageiros e carga;
- IV - aterro sanitário;
- V - serviços de saúde, com área edificável igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000,00m²);
- VI - casas noturnas com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) de área computável;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- VII - shopping center e centros comerciais;
- VIII - centro cultural de grande porte;
- IX - estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;
- X - estabelecimentos de ensino com área edificável igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000,00m²), excluída da área edificável a área destinada a ginásios poliesportivos;
- XI - usinas de reciclagem e resíduos sólidos;
- XII - estabelecimentos prisionais;
- XIII - depósito de carvão mineral e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radioativos);
- XIV - estações de tratamento de efluentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 5 de março de 2026.

JOÃO SIDNEI DA SILVA
Presidente

FELIPE BRÁS LUCIANI
Relator

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT
Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>